



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 716/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1ª - Altera dispositivos da Lei nº 483/79 - Código Tributário Municipal, com referência à Unidade Fiscal Padrão e dá outras providências.

2ª - Fica instituída a Unidade Fiscal Padrão em substituição à expressão Unidade de Referência, constante do artigo 210 do Código Tributário Municipal.

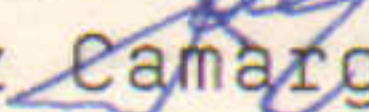
Parágrafo Único - A expressão numérica da sigla U.F.P, servirá para mensurar os valores monetários da base de cálculo de impostos e taxas a serem cobrados anualmente e, no caso das taxas remuneratórias de serviços prestados, supõe uma unidade de custos prestados desses serviços.

3ª - Continua de plena vigência até 31 de dezembro de 1989, os valores baixados no corrente exercício, através do Decreto nº 855/88.

4ª - O Executivo Municipal fixará no mês de dezembro de cada ano, por Decreto, o valor da nova U.F.P. para o exercício seguinte.

5ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 210 da Lei Municipal nº 483/79, produzindo jurídicos efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 28 dias do mês de dezembro de 1989.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo